

## **LEI N.º 2.553, DE 06 DE ABRIL DE 2010.**

***“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A COMPRAR UM VEÍCULO/MÁQUINA AGRÍCOLA PARA ATENDER A SETOR DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

*ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte veículo/máquina com suas respectivas características, bem como a despesa onerará as seguintes rubricas orçamentárias:

*“01 (um) trator agrícola novo, de pneus traseiros com no mínimo 23.1x30R1 e pneus dianteiros com no mínimo 14.9x24R1, tração nas quatro rodas-4x4, motor de potência mínima de 105 CV, câmbio de no mínimo 12 velocidades à frente e 04 à ré, direção hidrostática, tomada de força independente, teto protetor, pesos dianteiro e traseiro, comando duplo traseiro e provido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro”.*

**Parágrafo único** - O veículo citado no *caput* deste artigo será lotado no Departamento de Agricultura do Município e o numerário para sua compra será oriundo de convênio com a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa econômica Federal, no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) de repasse, e R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) de contrapartida do município concernente ao plano de aplicação por conta do ajuste, ou ainda, contrapartida de acordo com o resultado do procedimento licitatório.

## **LEI N.º 2.553, DE 06 DE ABRIL DE 2010.**

**Artigo 2º** - Para custear as despesas de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e oneradas as rubricas orçamentárias no setor citado.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 06 de abril de 2010.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado